



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2011
(Deputado Rodrigo Maia)

Altera a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, acrescentando-lhe dispositivo referente à classificação da visão monocular como deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art. 1º- A. Fica classificada a visão monocular como deficiência visual.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta atende ao aspecto material do princípio da isonomia: o Estado deve tratar desigualmente os desiguais, com a finalidade de torná-los iguais de fato.



A Constituição Federal, em seus artigos 23, 24, 203 e 227 garante a proteção às pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo normas específicas sobre educação, assistência social, promoção da integração à comunidade.

A deficiência monocular, por não ser considerada legalmente espécie de deficiência visual, carece das mesmas proteções que aqueles considerados deficientes visuais possuem, sendo indubitável que tal deficiência acarrete limitações de locomoção, vez que dificulta a percepção de tridimensionalidade, prejudicando as atividades profissionais e sociais.

A concepção de que a visão monocular é uma deficiência visual vem sendo pacificado nos Municípios e nos Estados brasileiros por meio da aprovação de leis nesse sentido, a exemplo de São Paulo (Lei 11.481/2011), Alagoas (Lei 7.129/2009), Mato Grosso do Sul (Lei 3.681/2009), Espírito Santo (Lei 8.775/2007), Feira de Santana-BA (Lei 250/2009), entre outros.

Vale destacar que já há jurisprudências e súmulas que reconhecem a visão monocular como deficiência visual. Sob esse prisma, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determina “o portador de visão monocular, tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.”.

Nessa mesma esteira, o Ministério do Trabalho e Emprego, no corrente ano, após parecer do Departamento de Fiscalização do Trabalho da Secretaria de Inspeção, considerou a visão monocular como deficiência visual para fins de aplicação da Lei de Cotas, que garante que as empresas com mais de cem funcionários contratem determinado percentual de pessoas portadoras de deficiência.

Ressalte-se que os portadores de visão monocular não estão protegidos expressamente por nenhuma norma no ordenamento jurídico brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de novembro de 2011.

DEPUTADO RODRIGO MAIA
DEM/RJ